



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **LEI COMPLEMENTAR N. 017/2009**

Dispõe sobre a Criação do Telecentro Comunitário do Município de Rodeiro, seu Conselho Gestor, e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Telecentro Comunitário do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Rodeiro, através do processo nº. 53000.051102/2007.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Rodeiro será o Conselho Municipal de Educação, que tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

#### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### **Seção II**

#### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## **Seção III**

### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os cargos de Coordenador de Telecentro Comunitário, com uma vaga, e Monitor, com uma vaga,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG  
para atendimento ao Telecentro Comunitário, conforme especificação no Anexo Único,  
que passa a ser parte integrante da Lei Complementar n. 014/2008.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.


**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contem declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de fevereiro de 2009.

  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos  
Em 17/02/09 de acordo com o  
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

  
Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Executivo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

**ANEXO ÚNICO**

## **ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

### **CARGOS DE CARREIRA**

**GRUPO: ATIVIDADE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E/OU PROFISSIONALIZANTE**

**Cargo: MONITOR DE INFORMÁTICA**

**Código: 01.49**

**Nível: V**

**Requisito:** - Ensino Médio  
- Conhecimentos Básicos de Informática

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

- Ministrar cursos e dinâmicas na unidade do Telecentro;
  - Monitorar e organizar o uso livre do Telecentro;
  - Sugerir ao Coordenador do Telecentro atividades a serem realizadas pelos usuários;
  - Orientar os usuários de acordo com as orientações do Coordenador do Telecentro;
  - Orientar os usuários no uso adequado das ferramentas de software livre;
  - Participar das atividades de capacitação promovidas;
- Elaborar relatório técnico das atividades realizadas.

### **CARGO EM COMISSÃO**

**Cargo: COORDENADOR DE TELECENTRO COMUNITÁRIO**

**Código: 02.22**

**Nível: C.1**

**Requisito:** Ensino Superior em área de Informática

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

- Planejar, coordenar e organizar as atividades do Telecentro;
- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Monitor do Telecentro quanto ao uso adequado dos equipamentos e instalação dos mesmos;
- Participar das atividades de capacitação promovidas, reproduzindo o conhecimento posteriormente;
- Sugerir e coordenar cursos e dinâmicas para a unidade do Telecentro;
- Orientar a comunidade no uso adequado das ferramentas em Software Livre;
- Elaborar relatório técnico das atividades realizadas;
- Desenvolver outras atividades de chefia inerentes ao funcionamento do Telecentro.

OFÍCIO N. 022/2009/GPMR.